

## Responsabilidade Civil e Criminal do Engenheiro Ambiental

**AMELIA YOSHIKO HANAI BORTOLI:** Engenheira Ambiental (PUC/PR). Advogada (UNICURITIBA). Especialista em Direito Socioambiental (PUCPR). Especialista em Processo Civil (PUCPR). Mestre em Gestão Urbana (PUCPR). Advogada no escritório Palma & Bortoli Advogados Associados, com atuação na área Ambiental, Cível e Família. Email: amelia@palmaebortoli.com.br

**IGOR ARTHUR RAYZEL:** Engenheiro Ambiental (PUC/PR). Graduando em Direito do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Integrante da equipe do escritório Beno Brandão Advogados Associados, com atuação especializada em Direito Penal Econômico e Ambiental. E.mail: igor.rayzel@gmail.com

A atuação do Engenheiro Ambiental é bastante abrangente e envolve, dentre diversas atribuições, a função de identificar, controlar e gerenciar os impactos adversos ao ambiente das mais diversas atividades urbanas ou rurais com o intuito de propor, implantar e monitorar soluções eficientes.

Mas aqui cabe o questionamento: em meio às suas atividades cotidianas é possível deparar-se com situações onde o engenheiro possa vir a ser responsabilizado civil ou até mesmo criminalmente? A resposta é sim. Diante disso o presente artigo visa dar uma visão básica aos profissionais da engenharia ambiental de como se desenvolve a questão da responsabilidade profissional no campo jurídico.

De início cumpre delinear o conceito de responsabilidade, que tem suas raízes nos deveres jurídicos estabelecidos pelo ordenamento jurídico, que nada mais são do que as regras de conduta externa de uma pessoa imposta pelas leis, que não tem caráter de mera recomendação, mas sim de ordem ou comando dirigido aos indivíduos, criando obrigações. Toda violação de um dever jurídico é entendida como ato ilícito e gera ao infrator o que conhecemos como responsabilidade, que pode ter seus reflexos nas esferas civil e penal.

As duas modalidades de responsabilidade elencadas se diferenciam, em uma visão geral, pelo tipo de sanção imposta por elas. Enquanto a responsabilidade penal visa trazer uma resposta a uma turbacão social provocada pelo agente, atribuindo-lhe

uma pena, a responsabilidade civil tem caráter patrimonial e visa recompor o dano decorrente do ato ilícito, devolver o equilíbrio jurídico provocado. Dependendo do ato ilícito praticado e da sua gravidade ele pode ter reflexos em ambas as esferas ou em apenas uma delas, lembrando que ambas são independentes.

Na esfera cível a reponsabilidade do Engenheiro Ambiental está prevista no Código Civil, por meios dos artigos 186, 187 e 927, os quais preceituam que a ação ou omissão do Engenheiro caracteriza a obrigação de indenizar, pois comete ato ilícito. O ato ilícito se caracteriza pelo agir de forma incoerente as normas que acarreta na violação direito de outrem ou ao deixar de agir quando a norma impõe a ação de fazer, agir em determinada situação.

Na área da Engenharia Ambiental importante destacar a necessidade de cumprimento dos deveres do profissional da engenharia previstos no Código de Ética Profissional.

A responsabilidade objetiva prevista na legislação ambiental, a que prescinde de comprovação da culpa do agente na ação que gerou o dano ambiental, não se aplica aos Engenheiros Ambientais no exercício da sua profissão diretamente.

Porém, caso o Engenheiro Ambiental ao desempenhar sua função aja com negligência<sup>1</sup>, imprudência<sup>2</sup> ou imperícia<sup>3</sup> e tal ação ativa ou omissiva tenha contribuído para concretização do dano ambiental, o profissional poderá ser responsabilizado.

Quando a pessoa física ou jurídica comete o ilícito e causa o dano ambiental será condenada a reparação civil. Caso a atuação do profissional da engenharia tenha sido ineficiente e este fato tenha contribuído para ocorrência do dano, poderá o empreendedor que experimentou o prejuízo ingressar com uma ação de regresso para reaver o valor despendido para indenizar ou recuperar o dano causado.

---

<sup>1</sup> Agir com falta de cuidado ou de aplicação numa determinada situação, tarefa ou ocorrência, falta de atenção, não tomando as devidas precauções, ausência de reflexão necessária, inação, indolência, inércia e passividade.

<sup>2</sup> Agir perigosamente, com falta de moderação ou precaução, consiste na violação das regras ou leis, um comportamento de precipitação.

<sup>3</sup> Falta de técnica para realização de certa atividade.

Por sua vez, especificamente em relação à responsabilização penal dos Engenheiros Ambientais vale ressaltar alguns tipos penais em que algum tipo de responsabilização penal pode incidir no profissional, ou ao menos que possam ensejar questionamento judicial quanto à sua atuação.

Dentre os mais recorrentes, pelo menos é o que se observa na prática jurídica cotidiana, merecem destaque os crimes relacionados à procedimentos de licenciamento ambiental, bem como os relacionados à poluição ambiental e à degradação florestal, quais sejam:

<b>Crimes relacionados à procedimentos administrativos e de licenciamento ambiental</b>
Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento.
Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida.
Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.
Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.
Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.
<b>Crimes relacionados à poluição ambiental e à degradação florestal</b>
Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras.
Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.

\* Todos os tipos penais aqui listados encontram previsão legal na Lei 9.605 /1998.

De uma observação do quadro, de um modo geral, pode-se verificar que a responsabilização criminal do engenheiro pode ocorrer, na maioria dos casos, pela sua

atuação negligente, imprudente ou imperita, situações em que a condenação, quando ocorre, se dá na modalidade culposa, de forma mais branda.

Ocorre que há alguns delitos em que se verifica um protagonismo maior na má-fé do profissional, situações onde o engenheiro busca ou ao menos assume o risco do resultado criminoso, como no caso do tipo penal do art. 69-A da Lei 9.605/98, que prevê a criminalização da conduta de inserir informação falsa, ou apenas a conduta de omitir informação relevante, em procedimentos de licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental.

Destaca-se mais uma vez, a simples omissão de informação relevante configura o delito em discussão, motivo pelo qual trata-se do tipo penal com o maior número de ocorrência entre os profissionais da engenharia.

Pois bem. Diante disso o questionamento que gostaríamos de esclarecer com o presente artigo é: como se proteger de uma eventual responsabilização, seja ela civil ou criminal?

Afinal, durante o exercício profissional jamais podemos descartar a possibilidade de um questionamento judicial a respeito de nossa atuação. Não estamos falando aqui em esquivar-se da responsabilidade técnica de propor soluções em prol do ambiente, mas sim em simples atitudes que podem evitar sanções cíveis ou criminais em alguns casos.

Isso porque o Engenheiro Ambiental muitas vezes, mesmo tendo identificado alguma questão sensível e sugerido a solução adequada, não tem sua recomendação atendida de imediato. E justamente esse fato pode ser suscitado judicialmente caso, por exemplo, ocorra uma vistoria de um órgão fiscalizador ou até mesmo um acidente ambiental antes da concretização de suas propostas.

A resposta é simples, basta que todas as comunicações e recomendações feitas pelo profissional sejam devidamente documentadas, mesmo que com um simples e-mail ao superior ou ao proprietário do empreendimento e, acima de tudo, que o profissional tenha sua atuação sempre norteada por princípios éticos, jamais se

esquecendo do papel que exerce perante a sociedade. A atuação ética e documentada tem um efeito dúplice, deixa o engenheiro devidamente protegido caso seus anseios não sejam atendidos, e também alerta o tomador do serviço, vez que terá plena ciência dos problemas existentes e da solução que deve ser tomada.

O Engenheiro Ambiental no exercício de sua profissão possui uma extrema responsabilidade não apenas com quem lhe contrata, mas acima de tudo com o meio ambiente e a sociedade.

Assim, verifica-se que a gravidade da penalidade imposta ao Engenheiro é proporcional a sua responsabilidade com toda sociedade. A partir do conhecimento das sanções aplicáveis ao Engenheiro que atua de forma negligente, imprudente ou imperita, antecedendo uma eventual responsabilização, compete ao Engenheiro tomar as cautelas sugeridas a fim de evitar sua responsabilização, atuando de maneira ética e cristalina.